RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência:

Pregão Eletrônico n°.: 51-01/2021

Processos Administrativos n°.: 51-23 470/2020

Assunto: Impugnação aos Termos do Edital

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Edital, com fulcro no art. 17 do Decreto Municipal n° 17.913/2007 e art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, interposto pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.696.567/0001-30, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico n° 01/2021, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Locação de Serviços de Telecomunicações – Para Transporte de dados Utilizando Tecnologia de Interconexão Via Infovia de Fibra Óptica e Equipamentos, Incluindo a Instalação Necessária para Atendimento aos Pontos, Manutenção na Rede de Fibra Óptica e Prestação de Serviços Técnicos de Suporte,** para atender As necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto n° 10.024/2019, c/c o subitem 3.4 do edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a Impugnante se insurgiu contra o edital em 22/02/2021 às 10h45min através de e-mail encaminhado para o endereço semus.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, estando a data de realização do certame (Retificado) agendada para o dia 11/03/2021.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, o signatário comprovou, nos termos do subitem 3.5 do Edital, a capacidade postulatória na qualidade de representante legal da impugnante, juntando os documentos necessários à comprovação de aptidão do signatário para a representação da pessoa jurídica.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a exigência de qualificação técnica exigida nos subitens 15.4.4.1 e 15.4.4.2 do edital, em sintese, a comprovação ou inscrição da empresa licitante no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, omitindo-se a possibilidade de as pessoas jurídicas também poderem ser registradas no Conselho Regional de Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES.

Assim, requer a republicação do Edital, incluindo a obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT/ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Os fundamentos que orientam as razões desta impugnação não serão aqui reproduzidos na íntegra, visto que estarão disponíveis para leitura quando da sua publicação, que serão divulgados junto a este documento.

Pelo fato dos argumentos apresentados ser inerentes à fase interna do processo licitatório, bem como por se tratar de assunto eminentemente técnico, a peça impugnatória foi encaminhada à Coordenadoria de Tecnologia de Informação - CTI, para análise e manifestação.

Em resposta, a CTI informa tratar-se de assunto já debatido no pedido de esclarecimento da empresa "MD Connect Telecomunicações", **o qual foi objeto de retificação do edital, por julgá-la procedente.**

5. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto nas considerações da CTI quando da resposta ao pedido de esclarecimento sobre o mesmo tema, já divulgado no site www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, o Edital de Pregão Eletrônico 01/2021 foi retificado, passando a reconhecer para fins de habilitação técnica, nos termos do Edital, além do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, também o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/CRT.

Por fim, subsidiada pela área técnica – Coordenadoria de Tecnologia de Informação - CTI, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO,** e, no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO** do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021 interposto pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT/ES.**

Cumpre informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 51-23470/2020 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Banco do Brasil nos respectivos endereços eletrônico: www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

É a decisão.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2021.

Odair José Pin
Pregoeiro

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br